

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 978, de 2015, do Senador Aécio Neves, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação informações sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) nas capitais e nos estados brasileiros.

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

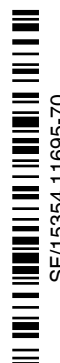
I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 978, de 2015, do Senador Aécio Neves, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Educação informações sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

O autor solicita, caso houver, balanço do percentual de alunos que cursaram e finalizaram o Programa e que entraram no mercado de trabalho em área fim, bem como a relação de todos os cursos, com a respectiva carga horária, seguida do número de alunos que já se formaram. Há ainda o questionamento acerca do modo como se dá a divisão de cursos em relação à carga horária, além da indagação de quantos cursos, por exemplo, possuem 20 ou 40 horas de duração.

Para cada estado (incluindo Distrito Federal) e para cada capital brasileira, o Senador solicita ainda que seja enviado quantitativo de quantos alunos já se formaram e de quantos ainda estão matriculados no Pronatec.

Em sua justificação, o autor do requerimento se refere a dados oficiais sobre o Programa, segundo os quais, de 2011 a 2014, foram realizados mais de 8 milhões de matrículas, entre cursos técnicos e de formação inicial e continuada. Afirma, ainda, que o Ministério da Educação (MEC) anunciou que em 2015 a oferta de vagas cairia 60% – dos 2,5 milhões de 2014 para somente um milhão.



O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se, assim, que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada, ressalvando-se, entretanto, a necessidade de alterar, no Requerimento, as referências ao nome do titular do cargo de Ministro da Educação.

Há um pequeno reparo a fazer no que respeita à técnica legislativa, já que o requerimento em análise possui ementa, o que não é a praxe desta Casa.

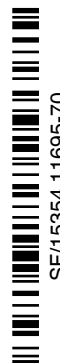
III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 978, de 2015, suprimindo-se sua ementa e substituindo-se, onde couber, o nome “Renato Janine Ribeiro” por “Aloizio Mercadante”.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora



SF/15354.11695-70